

20/05/92

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO = 1992/1993**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, o SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGEE e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM.

A COPASA MG e as entidades sindicais supra citadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A COPASA MG se compromete, para fechamento da data-base de maio/92, a zerar as perdas salariais apuradas pela base dos níveis, no período de maio/91 a abril/92, para todos os empregados, do nível 1 ao nível 21, da seguinte forma:

- I - Em maio/92, concederá 32,0% de reajuste de forma linear sobre os salários de abril/92;
- II- Em junho/92, concederá 20,0% de reajuste de forma linear sobre os salários de maio/92, percentual este que será considerado como antecipação salarial, susceptível de desconto no mês de setembro/92, quando do fechamento do quadrimestre, para os empregados que tiverem ganho acima das perdas do período da data-base, garantido o ganho real até o nível 5, nos termos da Tabela anexa, parte integrante do presente Acordo;
- III- Em julho/92, a COPASA MG pagará a diferença das perdas apuradas de maio/91 a abril/92, para aqueles empregados que não tiveram suas perdas zeradas com a concessão dos percentuais referidos nos incisos I e II acima conforme demonstrado na Tabela Anexa, parte integrante do presente Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A COPASA MG concederá a seus empregados, de julho/92 a abril/93,

antecipações salariais mensais correspondentes a 70% do INPC do mês anterior. Tais antecipações serão compensadas por ocasião das antecipações bimestrais e fechamentos quadrimestrais determinados por Lei.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A COPASA MG admite negociar, por ocasião do fechamento dos quadrimestres (setembro/92 e janeiro/93), a recuperação das perdas ocorridas no período.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão dos 70% do INPC poderá ser suspensa ou interrompida se lei posterior assim o determinar, sendo certo, entretanto, que os 70% do INPC não serão pagos concomitante e cumulativamente a outro qualquer índice salarial porventura fixado pelo Governo.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em julho/92, se a antecipação salarial de 70% do INPC do mês anterior for inferior ao percentual estabelecido na Lei no. 8.419/92, prevalecerá o percentual fixado pela aludida Lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A COPASA MG providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a implantação da Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar, sendo certo que haverá participação financeira dos empregados e da Empresa. Para tanto, será criada Comissão Paritária com representantes da Empresa e dos empregados.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A COPASA MG elevará o limite de idade de 5 para 7 anos para fins de concessão do auxílio creche, mantendo, no entanto, os mesmos critérios atuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A COPASA MG implantará, em conjunto com o SINDAGUA, curso de



alfabetização de acordo com o Plano Governamental em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXIA**

A COPASA MG alocará os recursos disponíveis visando o atendimento das demandas de Segurança do Trabalho e Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SETIMA**

A COPASA MG dará prioridade ao pagamento de até 80% do décimo-terceiro salário em novembro, de acordo com a tradição da Empresa.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A COPASA MG estudará a sistemática de sobreaviso à luz da legislação trabalhista.

#### **CLÁUSULA NONA**

A COPASA MG dará ênfase ao Programa de Treinamento e Profissionalização para todos os níveis de empregados.

#### **CLÁUSULA DECIMA**

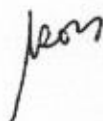
A COPASA MG fará uma revisão de Plano de Cargos e Salários - PCS, com o acompanhamento dos sindicatos a partir da data fixada para criação do Comitê de Recursos Humanos.

#### **CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA**

A COPASA MG se compromete a extinguir, gradativamente, os serviços de terceiros que configurem intermediação de trabalho.

#### **CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA**

A COPASA MG manterá a transparência nas contratações e promoções dos funcionários.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

A base de cálculo do Prêmio Motivacional passará do nível V para o nível VII, mantendo o percentual de 20,0% sobre a base e os demais critérios vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

A estabilidade de emprego de 01 (um) ano após a alta do INSS para os funcionários que sofrerem acidente de trabalho será garantida pela COPASA MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

A progressão por mérito será implantada após o desenvolvimento do Programa de Treinamento na Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**

A COPASA MG manterá a transparência no que concerne à situação econômica e financeira da Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA**

A COPASA MG formará o Comitê de Recursos Humanos, conforme o Regulamento do Plano de Cargos e Salários, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**

A COPASA MG atualizará, mensalmente, o valor do prêmio do seguro existente, no que concerne a indenização por acidente de trabalho (morte ou invalidez permanente).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA**

A COPASA MG estudará uma forma de premiação para a aposentadoria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

A COPASA MG publicará, mensalmente, a incidência de Acidentes de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA**

A gratificação de férias de 90% incidente sobre o salário nominal para os empregados que usufruem os 30 dias de férias e de 63% de remuneração para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, instituída nos acordos anteriores, será mantida e substituí o terço constitucional previsto no artigo 7º., item XVII, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA**

A COPASA MG, como simples intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados, em favor dos Sindicatos dos Engenheiros e dos Rodoviários que subscrevem este Acordo, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, eximindo-se a Empresa de qualquer responsabilidade pela definição do percentual e/ou valor fixado, a título de taxa de fortalecimento sindical. O referido desconto será efetuado nos salários do mês indicado por cada Sindicato, comprometendo-se os Sindicatos a enviar à COPASA MG cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto até 30 de maio de 1992, não se responsabilizando a COPASA MG por quaisquer reclamações dos empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA**

As partes, neste ato, ratificam todas as conquistas e cláusulas dos acordos anteriormente firmados, inclusive as cláusulas de consolidação homologada pelo TRT/MG no Processo TRT-DC-138/90 e as cláusulas constantes do Acordo 91/92.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

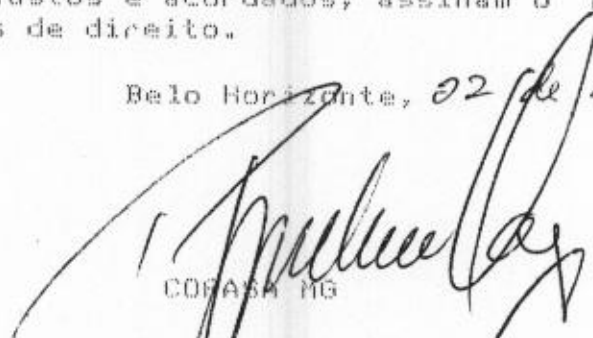
A COPASA MG, neste ato, renuncia ao seu direito de descontar dos empregados o percentual excedente a 84,32%, concedido por ocasião da data-base de 1989/1990, conforme lhe assegura a decisão do TST proferida no Processo no. TST-RO-DC-19769/90-3.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINIA**

O presente acordo vigorará de 01 de maio de 1992 a 30 de abril de 1993.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 02 de maio de 1992

  
COFASA MG

*F*

  
SINDUSIA

N: Antônio de S.O. de Brito  
SENGE

STTRBH